



MW.

PND-40/2023 Disc (IGAI)

Despacho n.º 273/MAI//2024

1. Por despacho do anterior Ministro da Administração Interna proferido a 07.08.2023, e sob proposta da Sra. Inspetora-Geral da IGAI, foi pela IGAI avocado o processo disciplinar instaurado ao Chefe M/oooooo da PSP, ----- (nome A).
2. Apurou-se no procedimento disciplinar que o arguido, na noite de 22.07.2023, sem estar ao serviço, deslocou-se a um estabelecimento comercial onde se envolveu em confrontos verbais e físicos com inúmeros frequentadores de zona de lazer e alimentação, agredindo dois cidadãos em espaço público, enquanto anunciava que era polícia, tentando apurar quem alegadamente teria agredido o filho.
3. Após fase de defesa à acusação oportunamente deduzida, veio a Sra. Instrutora produzir Relatório Final (n.º 90/2024), a fls. ----n.º---- dos autos, propondo a aplicação da sanção de 60 dias de suspensão.
4. Sobre tal proposta foram exarados despachos pela Senhora Subinspetora (cf. fls. ---n.º--- pela Senhora Inspetora-Geral da IGAI (cf. fls. ---n.º---), ambos concordando com a proposta.
5. Considerando a factualidade apurada e secundando o enquadramento jurídico nos termos enunciados no relatório final e no despacho da Sra. Inspetora-geral, ao arguido são imputáveis diversas violações de deveres funcionais, nomeadamente de isenção, zelo, correção e aprumo, previstos nos artigos 8.º, n.os 1 e 2, alíneas b), e), h) e k), 10.º, n.os 1 e 2, alínea b), 13.º, n.º 1, 16.º, n.os 1 e 2, alíneas a), c) e d), e 19.º, n.os 1 e 2, alíneas a) e f), todos do Estatuto Disciplinar



da Polícia de Segurança Pública (EDPSP), aprovado pela Lei n.º 37/2019, de 30 de maio.

6. Face ao exposto, nos termos e com os fundamentos do Relatório n.º 90/2024 e do Despacho da Sra. Inspetora-geral da IGAI de fls. ---n.º---, cujos termos e fundamentos expressamente se acolhem e que se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos, decido:

a. Aplicar ao Chefe da PSP M/oooooo

-----**(nome A) a sanção disciplinar de 60 dias de suspensão, efetiva, prevista nos artigos 30.º, n.º 1, alínea c), e 34.º, n.os 1 e 2, ambos do EDPSP, por violação dos deveres de isenção, zelo, correção e aprumo, quanto aos factos descritos *supra*, no ponto 2.;**

b. Ordenar a remessa do presente Despacho à Sra. Inspetora-Geral da IGAI, acompanhada do original do processo, com vista a desenvolver as diligências necessárias à notificação do arguido, nos termos legais.

Lisboa, 2 / 9 / 2024

A Ministra da Administração Interna

Margarida Blasco